



MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
CGRL/SPOA/GSE/GM/MinC

Ofício nº 189/2024/DISG/CGRL/SPOA/GSE/GM/MinC

Brasília, 02 de agosto de 2023.

Ao Senhor

**FREDERICO GUIMARÃES CARDOSO**

Coordenador - Geral de Licitações e Contratos

Esplanada dos Ministérios - Bloco B, 3º andar,

Brasília/DF, CEP 70068-900

**Assunto: Resposta ao pedido de impugnação 1 quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.035447/2023-54.

Senhor Coordenador - Geral,

Em resposta ao pedido de Impugnação 01 Sei nº ([1836017](#)) quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, encaminhado a esta área demandante, por meio do Ofício nº 170/2024/CLIC/CGLC/SPOA/GSE/GM/MinC/MinC Sei nº ([1836131](#)) para manifestação desta área técnica, conforme:

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

### DO INSTRUMENTO DE IMPUGNAÇÃO E SUA TEMPESTIVIDADE

1.1. Trata-se de instrumento de impugnação apresentado pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA EVIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.634.039/0001-23, apresentado em 08/07/2024, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 - Gestão/Unidade: 420009, que tem objeto “...a contratação de serviços especializados na área de vigilância e segurança física e patrimonial desarmada e armada, para atender a demanda do Ministério do Turismo e dos anexos do Ministério da Cultura, localizados no Venâncio Shopping e na Biblioteca Demonstrativa de Brasília Maria da Conceição Moreira Salles - BDB, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Digital ([1674442](#)).

1.2. Preconiza o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, consoante art. 24. Assim, considerando que abertura do respectivo procedimento licitatório esteve previsto para o dia 10/08/2024, tem-se que a presente IMPUGNAÇÃO foi tempestiva e apta a análise de admissibilidade para avaliação do mérito.

1.3. Ocorre que, por meio do Ofício nº 165/2024/DISG/CGRL/SPOA/GSE/GM/MinC Sei nº ([1839494](#)) a área demandante solicita dilação de prazo para os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados. Por consequência, divulgou-se a suspensão do referido pregão, conforme Tela SIASGnet Sei nº ([1839765](#)).

1.4. Na presente data, a área técnica manifesta-se quanto às alegações exaradas no instrumento de impugnação:

## 2. DAS ALEGAÇÕES

2.1. Em apertada síntese o sindicato impugnante pontua que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 da categoria de vigilantes do Distrito Federal foi homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 06/06/2024, com Número de Registro DF000333/2024 e deve prevalecer sobre a Convenção Coletiva de 2023, uma vez que é a norma vigente, vejamos:

O edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, cujo objeto é a contratação de serviços especializados na área de vigilância e segurança física e patrimonial, desarmada e armada, baseia-se na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de vigilantes do Distrito Federal do ano de 2023.

3.2. Ocorre que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 da categoria de vigilantes do Distrito Federal foi homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 06/06/2024, com Número de Registro DF000333/2024 e deve prevalecer sobre a Convenção Coletiva de 2023, uma vez que é a norma vigente.

3.3. A Administração Pública deve observar o princípio da legalidade, utilizando normas vigentes e atualizadas para a formulação de editais de licitação. O uso da Convenção Coletiva de 2023 no presente edital contraria este princípio, uma vez que a convenção vigente é a de 2024.

3.4. A aplicação da Convenção Coletiva de 2023 pode resultar em discrepâncias financeiras e trabalhistas, já que os valores e condições podem ter sido atualizados na convenção de 2024. Isso pode gerar prejuízos aos trabalhadores e à própria Administração Pública, que estará descumprindo a norma coletiva vigente.

## 3. DO PEDIDO

3.1. Em face do exposto, a Licitante requer:

3.2. A suspensão do presente edital até que sejam feitas as devidas correções, especialmente a atualização para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 da categoria de vigilantes do Distrito Federal, homologada pelo MTE em 06/06/2024, garantindo-se a observância das normas vigentes e evitando-se prejuízos aos trabalhadores e à Administração Pública.

## 4. DA CONCLUSÃO E DECISÃO

0.1. Diante de todo o exposto, conhece-se da Impugnação do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA EVIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL**, vez que tempestiva, para no mérito, deferir-lhe provimento nos termos da legislação vigente, modificando-se os itens impugnados, alterando-se o Edital, utilizando-se da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 da categoria de vigilantes do Distrito Federal, homologada pelo MTE em 06/06/2024 para composição da Planilha de Custos da contratação, dando-se prosseguimento ao certame.

*(datado e assinado eletronicamente)*  
**LUCÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA MACHADO**  
Chefe de Divisão

De acordo,

*(datado e assinado eletronicamente)*  
**CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**

## Coordenador Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Lucelia Dos Santos Almeida Machado, Chefe de Divisão**, em 12/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1869945** e o código CRC **E7E2022D**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.035447/2023-54

SEI nº 1869945

Criado por [lucelia.machado](#), versão 18 por [lucelia.machado](#) em 06/08/2024 18:01:15.